



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º. CMV-100/2019

**Lei n.º 5/2007, de 16/01 - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e
Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de
Desenvolvimento Desportivo**

A atividade física, a saúde e a qualidade de vida estão intimamente relacionadas entre si. O corpo humano foi concebido para se movimentar e como tal necessita de atividade física regular com vista ao seu funcionamento ótimo e de forma a evitar doenças.

Está provado que um estilo de vida sedentário constitui um fator de risco para o desenvolvimento de diversas doenças crónicas, incluindo doenças cardiovasculares, uma das principais causas de morte no mundo ocidental. Além disso, levar uma vida ativa apresenta muitos outros benefícios, sociais e psicológicos, existindo uma ligação direta entre a atividade física e a esperança de vida, já que as populações fisicamente ativas tendem a viver mais tempo do que as populações inativas.

A popularidade crescente do turismo desportivo resulta também do aumento das preocupações com a saúde e o bem-estar e do crescimento da organização de eventos desportivos como estratégia de desenvolvimento e promoção das regiões, podendo provocar um efeito multiplicador, estimulando e desenvolvendo a economia local.

Neste contexto, pretende o Município de Viseu com o Programa de Apoio ao Desporto e Atividade Física, canalizar o investimento em projetos cujas linhas de ação e objetivos sejam enquadráveis nos seus princípios, otimizando e garantindo maior coerência dos *investimentos*, estimulando a diminuição de alguns desequilíbrios existentes na oferta desportiva do concelho. Assente em 3 eixos e 17 medidas e apoio, este programa pretende reconhecer a intervenção de todos os agentes e instituições, que através da organização de eventos e atividades desportivas e de promoção da atividade física, estimulam hábitos de vida saudáveis junto da comunidade e promovem o concelho e a região.



Considerando:

As atribuições dos Municípios consagradas no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, entre outras, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;

As competências da Câmara Municipal previstas no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, podendo, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação de defesa dos direitos dos cidadãos, podendo, igualmente, deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;

O disposto, nomeadamente, nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16/01 (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e nos artigos 8.º, 12.º, 19.º, 21.º, 26.º, 28.º, 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo);

É celebrado entre

O **MUNICÍPIO DE VISEU**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça da República, 3514-501 Viseu, NIPC 506 697 320, aqui representado por António Joaquim Almeida Henriques, na qualidade de Presidente, adiante designado por MV ou Primeiro Outorgante; e

A **ASDREC - ASSOCIAÇÃO SOCIAL, DESPORTIVA, RECREATIVA, EDUCATIVA E CULTURAL DE QUINTELA**, pessoa coletiva de direito privado, com sede em Rua da Seara, nº 20 - Quintela de Orgens - 3510-683 Viseu, NIPC 508 814 090, aqui representado por Manuel António Pinto Loureiro, NIF 105 082 945, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por Entidade ou Segundo Outorgante



Cláusula 1.^a

Objeto

1 - Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante designado por Contrato, o Município de Viseu concede à **ASDREC - ASSOCIAÇÃO SOCIAL, DESPORTIVA, RECREATIVA, EDUCATIVA E CULTURAL DE QUINTELA** um apoio financeiro para realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de Anexo a este Contrato, do mesmo fazendo parte integrante.

2 - A formalização deste apoio mediante a celebração do presente Contrato-Programa tem em vista, nomeadamente:

- a) Fazer acompanhar a concessão do apoio por uma avaliação completa dos custos do Programa, bem como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- b) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
- c) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

Cláusula 2.^a

Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio

Pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a **ASDREC - ASSOCIAÇÃO SOCIAL, DESPORTIVA, RECREATIVA, EDUCATIVA E CULTURAL DE QUINTELA**, enquanto entidade beneficiária do apoio ora concedido, assume as seguintes obrigações:

- 1 - Cumprir o Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 2 - Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- 3 - Aplicar os apoios financeiros atribuídos apenas e só às despesas financiadas;
- 4 - Proceder ao pagamento das despesas objeto de financiamento realizadas;
- 5 - Não aplicar as verbas concedidas a outros fins;
- 6 - Devolver todos os valores atribuídos que não correspondam a despesas realizadas;



- 7 - Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social e prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Município;
- 8 - Certificar a suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
- 9 - Cumprir a lei, designadamente o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos;
- 10 - Prestar todas as informações e apresentar todos os documentos solicitados pelo Município, como entidade competente pelo acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 11 - Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Viseu com a designação de “Apoio Institucional”;
- 12 - Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Viseu durante o ano de 2019;
- 13 - Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal;
- 14 - Integrar, mediante comunicação do Município e de forma gratuita, jovens em situação de insuficiência económica, nas suas atividades de desporto federado e não federado, apoiadas no âmbito das medidas 1;
- 15 - Enviar ao Município, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e impreterivelmente até 31 de janeiro de 2020, um Relatório Final sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Viseu, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, designadamente dos recibos de quitação emitidos pelos fornecedores respetivos.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

- 1 - O prazo de execução do programa é respeitante à época desportiva de 2018/2019.



Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 - Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, constante da proposta apresentada no âmbito da candidatura à **Medida 15** (Apoio à Construção e requalificação de Instalações Desportivas e Sociais), com a despesa de referência de **6.775,00€**, é celebrado um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo com a participação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante até ao valor de **5.081,25€**, correspondente a **75%** da referida despesa.

2 - Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo, analisado em função de cada Medida de apoio, se revele inferior ao custo de referência indicado para esse mesmo objeto definido no n.º 1 da presente Cláusula, a participação financeira a atribuir ao Segundo Outorgante poderá ser reduzida pelo Primeiro Outorgante, aplicando-se ao custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo a percentagem definida no n.º 2 da presente Cláusula, em função do objeto apoiado.

3 - Caso haja lugar à revisão da participação financeira nos termos dos números anteriores, o Segundo Outorgante obriga-se a devolver ao Município de Viseu o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente contrato e a participação financeira apurada.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da participação financeira

- 1.1. 4.573,13€ após a data de publicitação do presente CPDD;
- 1.2. 508,13€ após entrega e avaliação do Relatório Final referido na Cláusula 2.ª e respetiva documentação.



Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa.

Cláusula 7.ª

Mora e incumprimento do Contrato

- 1 - O não cumprimento, pelo Segundo Outorgante, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo Município de Viseu.
- 2 - O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 3 - Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato ficar comprometido.
- 4 - A não entrega do Relatório Final, referido na Cláusula 2.ª, dentro do prazo estabelecido, implica o imediato cancelamento da última tranche de 10%.
- 5 - O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, imputável à entidade beneficiária da participação financeira, constitui esta na obrigação de restituir as quantias que, entretanto, tenha recebido na proporção do incumprimento.
- 6 - O incumprimento do CPDD, imputável à entidade beneficiária da participação financeira, implica, também, a impossibilidade desta beneficiar de novas participações enquanto não repuser as quantias a restituir.



7 - Perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas e não sendo restituídas pelo Clube as verbas atribuídas no âmbito do apoio financeiro, o Município procederá judicialmente, nomeadamente através da responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube.

Cláusula 8.^a

Revisão do Contrato

O presente Contrato poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 9.^a

Cláusula de Compromisso

Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17/03, ao presente Protocolo, com o valor global de 5.081,25€, corresponde o compromisso válido e sequencial n.º 51280.

Cláusula 10.^a

Controlo Financeiro

De acordo com o disposto no art.º 2.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26/08 e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 09/03), a Segunda Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeita à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.



MUNICÍPIO DE
VISEU

Cláusula 11.ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação, nas formas previstas nos artigos 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Viseu, 30 de dezembro de 2019

MUNICÍPIO DE VISEU

**ASDREC - ASSOCIAÇÃO SOCIAL,
DESPORTIVA, RECREATIVA,
EDUCATIVA E CULTURAL DE
QUINTELA**

Henri Costa

Manuel António Ruibo Loureiro



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANEXO

**Programa de Desenvolvimento Desportivo
(Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10)**

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, consideram-se Programas de Desenvolvimento Desportivo:

- a) Os planos regulares de ação;
- a) Os planos de ação específica;
- b) Os projetos de construção;
- c) As iniciativas nos domínios da formação, da documentação, da investigação, das relações com organismos internacionais.

Handwritten signature

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2019

Medida 15 | Apoio à Aquisição, Construção e Requalificação de Instalações Desportivas e Sociais

Área 0

Identificação da Entidade: **ASDREQ - Associação Social Desportiva Recreativa Educativa Cultural de Quintela**

Instalação Desportiva / Social: **Instalações desportivas**

Descrição da Obra a Realizar

Substituição de holofotes em halogenio por holofotes em LED e fornecimento de quadro de comando.

Período de Execução da Obra

Data prevista de início: **01/07/2019** Data prevista de conclusão: **31/08/2019**

Fundamentação e Objetivos em função do projeto desportivo do Clube

Poupança de energia para redução dos custos, e ajudar a proteger o ambiente.

Identificar a Entidade Proprietária e Gestora da Instalação Desportiva ou Social ou a existência de eventuais concessões (associação, protocolos ou acordos semelhantes)

ASDREQ - Associação Social Desportiva Recreativa Educativa Cultural de Quintela

Orçamento

Descrição Sumária da Despesa

Aquisição de 15 unidades holofotes em LED

Aquisição de quadro de comando

Montagem dos equipamentos

Despesa Prevista

5 775,00 €

500,00 €

500,00 €

- €

- €

- €

- €

- €

- €

- €

6 775,00 €

Descrição Sumária das Receitas

Receitas Previstas

5 775,00 €

- €

- €

- €

- €

- €

- €

- €

- €

- €

5 775,00 €

Observações

Para os devidos efeitos e no âmbito da candidatura apresentada, declaro que as intervenções e obras propostas cumprem todos os normativos locais em vigor.

O Presidente da Direção

Belastino Fernando Martins Lourenço Ferreira

Data: **10 de abril de 2019**

Ass. Soc. Desp. Rec. Educ.

Cultural de Quintela

NIPC: 508 814 090

Rua da Seara, nº 20

Quintela de Orgens • 3510-683 Viseu

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2019

Identificação da Entidade: ASDREQ - Associação Social Desportiva Recreativa Educativa Cultural de Quintela

Programa de Desenvolvimento Desportivo

A | Objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo

O objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser enquadrado nas várias Medidas definidas pelo Município de Viseu no âmbito do seu Programa de Apoio ao Desporto e à Atividade Física, mencionando a "descrição e caracterização específica das atividades a realizar", tal como definido na alínea a) do ponto 1 do artigo 12º do DL 273/2008.

OS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DEVERÃO SER APRESENTADOS POR MEDIDA, A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS (I, II, V E QUE PODEM SER CANDIDATADAS NO MESMO PROGRAMA).

Selecione a(m) medida(s) a(s) que se candidata

Medida 15: Construção e Requalificação de Instalações Desportivas e Sociais

Descrição e caracterização de cada

A intervenção que iremos realizar tem como objetivo a poupança de energia elétrica e ajudar a proteger o ambiente. Esta poupança consiste na substituição dos holofotes em halogénios por holofotes em LED.

Selecione a medida

Selecione a medida

Selecione a medida

Selecione a medida

B | Calendarização e prazo global de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Início da Execução do Programa: 01/07/2019

Término da Execução do Programa: 31/08/2019

C | Observações

O/A Responsável pela entidade promotora

Cargo

Data

Belestrino Fernando Martins Lourenço Ferraz
Secretário da direção, Ass. Soc. Desp. Rec. Educ. Cultural de Quintela
10 de abril de 2019
NIPC: 508 814 020
Rua da Seara, nº 20
Quintela de Orgens • 3570-600 Viseu

Prazos de Candidatura 2019

Medida 1: Apoio a Atividades Desportivas Federadas
Medida 2: Apoio a Atividades Desportivas não Federadas
Medida 3: Apoio à Dinamização de Projetos de promoção da Atividade Física
Medida 4: Apoio a Atividades de Desporto Adaptado e promotoras da Inclusão Ativa
Medida 6: Apoio a jovens Valerões do Desporto Local
Ata: devendo as candidaturas ser apresentadas com um máximo de 4 meses antes do término da época desportiva.
Medida 5: Apresentação com a Medida 1

Medida 6: Comissão Ativa e Escrita de Instruções
Medida 7: Torneios Desportivos de Formação
Ata: CONFERÊNCIA ANATA DO EVENTO
Medidas 8: Desporto de Rendimento
Ata: 4 meses antes da data do evento
Medida 9: Desporto Adaptado e Inclusão Ativa
Medida 10: Congressos e Outros Eventos Formativos
Medida 11: Promoção da Atividade Física
Ata: 2 meses antes da data do evento
Medida 12: Semana da Atividade Física
Ata: 18 a 28 de Fevereiro

Plan. de Modernização e Autonomia Associação
Medida 13: Atualização de Vistos
Ata: 15 de Maio
Medida 14: Manutenção de Campos Relvados
Ata: 15 de Fevereiro
Medida 15: Construção e Requalificação de Instalações Desportivas e Sociais
Ata: 15 de Maio
Medida 16: Aquisição de outros bens e serviços
Ata: 15 de Junho
Medida 17: Aquisição de Bodes Focart
Ata: 18 de Março

